PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
141
FLS

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
142
FLS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00005202507220000104

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
24/10/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Tamboril enfrenta um notável desafio em manter a conformidade com as crescentes exigências legais e regulamentares, especialmente em relação às obrigações de informações financeiras, sociais e fiscais impostas por sistemas como o e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb. Essa situação é agravada pela ausência de pessoal técnico qualificado na Secretaria Municipal de Saúde, capaz de realizar o processamento e envio adequado desses dados, conforme demonstrado no processo administrativo consolidado. Tal insuficiência de recursos humanos especializados compromete a capacidade da instituição de atender às normativas atuais, impactando negativamente a eficiência e a eficácia nos serviços públicos prestados à população local, em alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Sem a contratação adequada, os impactos institucionais seriam significativos. A falta de conformidade com as obrigações fiscais e sociais pode resultar em penalidades severas, incluindo multas substanciais e restrições legais que afetam não apenas a administração financeira, mas também a prestação contínua de serviços essenciais à população. A incapacidade de cumprir essas obrigações de forma precisa e em tempo hábil pode levar a interrupções nos serviços de saúde, colocando em risco o bem-estar dos residentes de Tamboril. A contratação proposta se apresenta, portanto, como uma medida de interesse público vital para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços municipais.

A contratação de uma empresa especializada permitirá à Administração não apenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
143
FLS

alinhar-se às demandas legais vigentes, mas também promover melhorias na gestão administrativa e no desempenho funcional da Secretaria de Saúde. Espera-se que tal medida facilite a modernização dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das obrigações legais de maneira eficaz. Além disso, ao vincular essa contratação a objetivos estratégicos mais amplos da administração, como a melhoria dos serviços de saúde e a sustentabilidade administrativa, a contratação contribui para o alcance das metas institucionais dentro do quadro de planejamento orçamentário e estratégico.

Conclui-se que a contratação é essencial para oferecer uma solução viável e eficaz aos desafios identificados. Associando esta necessidade aos objetivos institucionais, reforçamos o compromisso com os princípios da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. A otimização das atividades da Secretaria Municipal de Saúde dependerá diretamente dessa contratação, alinhando-se ao objetivo de garantir a conformidade regulatória contínua e a melhoria da prestação de serviços públicos à população de Tamboril.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril, que busca garantir o cumprimento das normativas legais vigentes através da geração e envio de informações financeiras, sociais e fiscais dos profissionais da área de saúde, especialmente no contexto de obrigações fiscais como e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb. A importância dessa contratação se manifesta na necessidade de prevenção de inadimplência perante órgãos federais e estaduais, além de promover o suporte técnico necessário ao setor de recursos humanos, fundamental para um planejamento operacional eficiente e alinhado aos objetivos estratégicos da administração pública.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a execução dos serviços contratados devem incluir a garantia de precisão e tempestividade das informações enviadas, minimizando erros e evitando penalidades legais. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados e atualizados com as legislações e normativas vigentes, assegurando que o objeto da contratação atenda a, pelo menos, as características técnicas e operacionais exigidas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora o catálogo eletrônico de padronização não seja utilizado, devido à inexistência de itens compatíveis ou adequados às especificidades da contratação, ressalta-se que a neutralidade técnica deve prevalecer, sem indicação de marcas ou modelos específicos, salvo em casos de justificação técnica com base em características essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
144
FLS

Os serviços, uma vez não configurados como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, privilegiam a eficiência na execução, podendo exigir, quando necessário, amostra ou prova de conceito, além de suporte técnico contínuo. Os fornecedores devem garantir que todos os critérios de sustentabilidade, como emprego de tecnologias que promovam menor geração de resíduos ou uso de práticas sustentáveis, sejam seguidos sempre que compatível com a natureza do serviço, fomentando o desenvolvimento sustentável em consonância com os princípios gerais da administração pública.

Tais requisitos serão cruciais para o levantamento de mercado, onde a capacidade dos fornecedores em atender às exigências técnicas e condições operacionais será avaliada. A possibilidade de flexibilização dos requisitos poderá ser considerada, sem comprometer a qualidade e eficácia do serviço prestado, promovendo a competitividade no processo licitatório. Os requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar estão, portanto, fundamentados na necessidade identificada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de guia técnico para a escolha da solução mais vantajosa, segundo o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasando a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para a determinação da natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando que se trata da prestação de serviços especializados voltados para a geração e envio do e-social, EFD-Reinf e DCTFWEB mensal, no contexto das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores/prestadores, resultando em uma faixa de preços que tem variado entre [insira faixa de preços], com prazos de execução que se situam em [indicar prazos], demonstrando variações significativas em termos de custo e eficiência de operação. Além disso, analisou-se contratações similares realizadas por outros órgãos, destacando-se valores e modelos de aquisição paralelos, bem como informações advindas de fontes públicas confiáveis, a exemplo do Painel de Preços e Comprasnet, onde se identificaram inovações pertinentes como métodos digitais avançados para submissão dos dados fiscais e sociais exigidos.

Foi realizada uma análise comparativa das alternativas identificadas nos Dados da Pesquisa, em que se consideraram critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Essas alternativas incluíram a possibilidade de desenvolvimento interno versus terceirização, com considerações adicionais sobre a assinatura de serviço versus a contratação por demanda, sempre ponderando o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
145
FLS

A alternativa selecionada foi a terceirização dos serviços, justificada por sua eficiência e economicidade quando comparada ao custo de desenvolvimento interno, sua viabilidade operacional alinhada com as competências da secretaria, e o alinhamento ao 'Resultados Pretendidos', visto que fornece inovação no atendimento das exigências legais com menores riscos de inadimplência.

Como recomendação geral, a abordagem mais eficiente identificada foi a terceirização, baseada no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência conforme determinado nos arts. 5° e 11, e permitindo melhor alocação de recursos sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de geração e envio do e-Social, EFD-REINF e DCTFWEB de forma mensal. Esta solução surge como resposta direta à identificação da necessidade de cumprir exigências fiscais, sociais e financeiras dos profissionais lotados na secretaria, objetivo principal destacado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A contratação desses serviços é imprescindível devido à falta de pessoal técnico qualificado no quadro do município para atender às normas fiscais vigentes, o que poderia resultar em penalidades ou inadimplência com órgãos federais e estaduais.

O desenvolvimento da solução abrange todos os componentes necessários para a integração e execução efetiva dos sistemas e-Social, EFD-REINF e DCTFWEB. Isso inclui a execução de serviços como configuração e envio de informações eletrônicas obrigatórias para órgãos governamentais, o que assegura a conformidade legal da Prefeitura de Tamboril. A prestação de serviços inclui também suporte técnico contínuo e, quando necessário, assessoria técnica para o setor de recursos humanos da secretaria, garantindo que as informações transmitidas sejam precisas e atualizadas, de acordo com a legislação vigente.

Em termos de viabilidade e adequação, o levantamento de mercado demonstra que a solução é compatível com fornecedores disponíveis e com experiência comprovada em serviços semelhantes. Os serviços contratados garantirão um alto padrão de qualidade e uma economia efetiva em comparação com a contratação de pessoal interno especializado, evidenciando assim a economicidade da solução proposta.

A solução atende plenamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estipulado na Lei n° 14.133/2021, artigos 5° e 11. O alinhamento com os resultados pretendidos garante que a contratação cumpra com o escopo definido, oferecendo uma estrutura técnica que promove a sustentabilidade processual e legal da administração pública do município. Tendo em vista a complexidade das tarefas e as possíveis implicações legais, a contratação por licitação, apesar de haver possibilidade de dispensa, justifica-se pela necessidade de garantir um processo rigoroso e competitivo que assegure o melhor valor pelo serviço prestado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
146
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS ATRAVÉS DE GERAÇÃO E ENVIO DO E-SOCIAL,EFD-REINF E DCTFWEB MENSAL E MIT	6,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS ATRAVÉS DE GERAÇÃO E ENVIO DO E-SOCIAL,EFD-REINF E DCTFWEB MENSAL E MIT	6,000	Mês	6.750,00	40.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 40.500,00 (quarenta mil, quinhentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que ele visa ampliar a competitividade, como expressamente previsto no art. 11, e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. É obrigatória a análise dessa possibilidade no ETP, conforme o art. 18, §2º. Considerando a descrição da solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, é fundamental avaliar se a divisão em itens, lotes ou etapas atende aos interesses da Prefeitura Municipal de Tamboril.

Para a avaliação da possibilidade de parcelamento, é essencial constatar se o objeto possibilita a divisão em itens, lotes ou etapas partindo da indicação prévia constante no processo administrativo. A pesquisa de mercado demonstra a existência de fornecedores especializados capazes de atender partes distintas da demanda, o que potencializa o aumento da competitividade e permite delimitar requisitos de habilitação proporcionais. Ademais, o parcelamento pode promover o aproveitamento de capacidades comerciais locais e gerar ganhos operacionais e logísticos, de acordo com as demandas setoriais e as revisões técnicas realizadas.

Embora a opção pelo parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral do contrato pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual, além de assegurar a manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado. Ainda, pode

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
147
FLS

atender à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor, reduzindo riscos de comprometimento à integridade técnica e de responsabilidade. Assim, a consolidação pode ser priorizada por sua natureza unificada e minimização de riscos, sempre alinhada aos princípios do art. 5º.

É importante considerar os impactos de gestão e fiscalização decorrentes da decisão tomada. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e a preservação da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar a supervisão e o controle de entregas diversas, tornaria o processo administrativo mais complexo. Essa complexidade deve ser avaliada frente à capacidade institucional existente e aos princípios de eficiência definidos no art. 5º.

Conclui-se que, para a Administração da Prefeitura Municipal de Tamboril, a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa, alinhando-se aos resultados esperados expressos na seção de resultados pretendidos, à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando os critérios do art. 40. Esta abordagem consolidada parece ser a mais adequada para assegurar a eficiência e a eficácia dos serviços a serem contratados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como a relação com outros instrumentos de planejamento, é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os arts. 5º e 11 da mencionada lei. A necessidade desta contratação foi devidamente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', justificando sua relevância para o cumprimento das obrigações legais da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril.

No entanto, a contratação não está prevista no PCA, como indicado na documentação do processo administrativo. Essa ausência é justificada por demandas imprevistas e emergenciais associadas às exigências legais crescentes e à necessidade de evitar inadimplência com os órgãos federais e estaduais. Para mitigar esses desafios, será considerada a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, ao mesmo tempo em que se adota uma gestão de riscos proativa, conforme art. 5º.

Portanto, afirma-se aqui um alinhamento parcial, com medidas corretivas em aplicação, visando assegurar a competitividade e resultados vantajosos, conforme art. 11. Este esforço conjunto contribui para um planejamento transparente e alinhado às expectativas e 'Resultados Pretendidos' da Administração, assegurando tanto o interesse público quanto a eficiência na gestão dos recursos disponíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
148
FLS

Os benefícios diretos esperados da contratação consistem na melhoria significativa da eficiência operacional, alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade conforme estabelecidos pelos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. A contratação de uma empresa especializada para a geração e envio de e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril visa suprir a lacuna de recursos humanos qualificados. Com suporte técnico especializado, espera-se otimizar os processos internos, evitar sanções de órgãos fiscalizadores e assegurar o cumprimento normativo. Tal abordagem fundamenta-se na necessidade pública identificada e nos resultados pretendidos, servindo de base essencial para o termo de referência, conforme art. 6°, inciso XXIII. O objetivo principal é a redução de custos operacionais mediante a racionalização de processos e a eliminação de retrabalhos, resultando em economia financeira e de tempo.

A contratação permitirá uma melhor alocação de recursos humanos, que se beneficiará de capacitações dirigidas e da eliminação de redundâncias, seguindo o princípio da economicidade (art. 5°). Quanto aos recursos materiais, espera-se minimizar desperdícios por meio de processos mais eficazes e alinhados com as melhores práticas do mercado. Financiar a diminuição dos custos unitários e o aproveitamento do ganho de escala reflete diretamente nos custos operacionais da organização, baseando-se nos resultados da pesquisa de mercado realizada. De acordo com o art. 11, a incorporação de práticas competitivas garante a maximização dos benefícios mensuráveis, incluindo reduções percentuais nos custos ou em horas de trabalho.

No tocante aos serviços contínuos, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para o acompanhamento e avaliação dos indicadores de performance. Resultados como o percentual de economia gerado ou a redução de horas de trabalho servirão de base para o relatório final da contratação, assegurando que os ganhos estimados sejam efetivamente alcançados. Assim, a justificativa para o dispêndio público estará solidamente fundamentada na promoção da eficiência e no uso eficaz dos recursos, endereçando os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais almejados, em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a determinação de estimativas precisas, haverá uma justificativa técnica detalhada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE
149
FLS
SETOR DE LICITAÇÃO

providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5°), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação objetiva a prestação de serviços especializados para geração e envio do e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb mensal, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril em manter-se em conformidade com as exigências legais, sem possuir quadro técnico qualificado internamente. Ao avaliar a modalidade contratual mais adequada, considera-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) como alternativa em face da necessidade de padronização e regularidade do serviço, entretanto, a singularidade e especificidade desta demanda não favorecem a repetitividade de aquisições usuais do SRP. Dessa forma, a característica pontual e definida da prestação de serviços, delimitada a um período de seis meses, inclina-se a atender melhor ao interesse público por meio de uma contratação direta ou específica. Além disso, a economicidade relacionada ao SRP, advinda de economia de escala e preços pré-negociados, não se mostra expressiva, visto que o serviço não representa um insumo contínuo ou distribuído em entregas fracionadas.

Do ponto de vista operacional, a flexibilidade e a agilidade de uma contratação direta ou específica proporcionam maior segurança jurídica e capacidade de adaptação às necessidades imediatas da Secretaria, harmonizando-se com os princípios da eficiência e eficácia administrativos previstos nos artigos mencionados da Lei n° 14.133/2021. Dessa forma, apesar de o SRP oferecer uma estrutura planejada para futuras contratações, a solução imediata requerida pela Prefeitura Municipal de Tamboril, especialmente no contexto técnico e social da Secretaria de Saúde, demonstra que uma licitação específica atende de maneira mais rápida e segura ao objetivo do processo, respeitando os princípios de planejamento e eficiência do art. 11 e as metas e resultados pretendidos. Portanto, recomenda-se que a contratação se realize por meio de processo tradicional, assegurando a otimização de recursos, agilidade na contratação e estrito cumprimento das normas legais da nova legislação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
150
FLS

de Licitações.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar é analisada sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, em particular os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, que orientam quanto à legalidade, eficiência, economicidade e observância do interesse público. Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve a geração e envio de obrigações acessórias fiscais e trabalhistas, como e-Social, EFD-REINF e DCTFWeb, a demanda administrativa justifica-se pela necessidade de suprir lacunas técnicas do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril, objetivando evitar inadimplências normativas.

Analisando o contexto operacional, a contratação visada não requer um somatório de capacidades técnicas ou especialidades múltiplas que justifiquem a atuação consorciada. O escopo do serviço é caracterizado por padrões bem definidos e repetitivos, próprios da natureza contínua do fornecimento de informações financeiras, sociais e fiscais, configurando a participação consorciada como incompatível. A simplicidade e particularidade da demanda favorecem a execução por um fornecedor único, otimizando a eficiência contratual e reduzindo custos administrativos.

Adicionalmente, a complexidade na gestão e fiscalização de um consórcio, que exige compromisso formal de constituição, definição de responsabilidade solidária e escolha de uma empresa líder, pode acarretar aumento de encargos administrativos e complexidade jurídica. Isso contraria os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, além de potencialmente comprometer a isonomia e a execução eficaz da contratação, conforme preceituado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à participação de consórcios se alinha com os 'Resultados Pretendidos', uma vez que visa garantir a entrega eficiente e econômica do serviço contratado, favorecendo um procedimento licitatório direto e menos oneroso. Subjaz à decisão o compromisso com a segurança jurídica, assegurando que a contratação esteja em consonância com o interesse público de Tamboril, conforme detalhado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Assim, conclui-se que a vedação à formação de consórcios é a mais adequada para a presente contratação, respeitando os critérios legais e operacionais pertinentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir a eficiência e economicidade nas contratações públicas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Através dessa análise, a Administração pode identificar oportunidades de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
151
FLS

padronização e economia de escala, evitando desperdícios e sobreposições em contratações futuras. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, permitindo um aproveitamento conjunto de recursos, enquanto as contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende de outras contratações em andamento ou previstas, assegurando que todas as soluções funcionem de forma harmônica e integrada.

Na avaliação das contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas à presente demanda, não foram identificadas contratações diretamente correlatas dentro da Prefeitura Municipal de Tamboril que pudessem beneficiar-se, em termos de padronização ou esforço conjunto, da contratação dos serviços de geração e envio do e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb. Contudo, é necessário garantir que a nova contratação esteja alinhada tecnicamente e funcionalmente com a infraestrutura de TI existente e com os processos administrativos relacionados ao setor de recursos humanos, evitando assim a necessidade de ajustes ou transições mais complexas durante a implementação. É vital também assegurar que qualquer contratação de serviços adicionais que possa ser requerida, como atualizações de sistemas ou suporte técnico, seja prevista de forma sinérgica, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços.

Conclui-se que, no presente caso, não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou na forma da contratação baseada na análise de contratações correlatas ou interdependentes. A contratação dos serviços de forma independente se mostra adequada, pois os serviços a serem executados não apresentam dependências de prévia infraestrutura além da já existente no município. Assim, como próximo passo, recomenda-se a verificação e, se necessário, o ajustamento dos recursos de TI e suporte que irão acompanhar a execução desses serviços, garantindo que todos os requisitos técnicos sejam plenamente atendidos, conforme delineado nas seções pertinentes do ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao considerar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à geração e envio do e-Social, EFD-REINF e DCTFWEB mensal, é fundamental avaliar os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos serviços contratados. Um possível impacto ambiental decorre do consumo de energia elétrica dos sistemas e equipamentos utilizados para o processamento e transmissão de dados. Além disso, a geração de resíduos eletrônicos, resultado da eventual substituição de equipamentos e do uso de insumos, como toners e cartuchos, também representa um impacto ambiental significativo. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de soluções que priorizem a eficiência energética, como a escolha de equipamentos com selo Procel A, garantindo menor consumo de energia elétrica. A implementação de uma política de logística reversa para a destinação correta de resíduos eletrônicos, incluindo toners e outros insumos, é crucial para minimizar a geração de resíduos no meio ambiente. Além disso, a utilização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE
152
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

insumos biodegradáveis sempre que possível será considerada para diminuir o impacto ambiental. As medidas propostas inserem-se em um contexto de planejamento sustentável, conforme definido no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento econômico equilibrado com o meio ambiente. A aplicação dessas medidas atende aos requisitos de competitividade e busca a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o artigo 11 da lei, assegurando um resultado efetivo e eficiente das contratações públicas. As ações mitigadoras aqui descritas são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, otimizando os recursos naturais e promovendo a sustentabilidade, conforme previsto no artigo 5º da mesma lei. Em casos onde não se identificam impactos ambientais significativos, tal inexistência será fundamentada tecnicamente. Isso alinha a contratação aos 'Resultados Pretendidos', garantindo a eficiência dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril, sempre dentro dos princípios da legalidade, eficiência e sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de geração e envio do e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb mensal se mostra viável e essencial para atender à necessidade emergente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril. Essa conclusão é baseada nas análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas nos estudos prévios, que destacam a ausência de pessoal técnico qualificado dentro da administração municipal para lidar com a complexidade das exigências normativas vigentes. Tal contratação assegura a conformidade legal com as fiscalizações e controles externos, essenciais para evitar inadimplência e assegurar a continuidade dos serviços públicos, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado indica que há fornecedores aptos a prestar o serviço com qualidade, e o custo estimado está dentro das faixas praticadas. A quantidade estimada de serviços a serem contratados, calculada em seis meses, está adequada às necessidades operacionais da Secretaria durante o período planejado. Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, este posicionamento final fundamenta-se na excelente relação custo-benefício, com previsão de resultados positivos em eficiência administrativa e conformidade fiscal, além de mitigar riscos de penalidades por descumprimento de normas.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo, a contratação proposta alinha-se com o planejamento estratégico da Prefeitura, conforme art. 40 da mesma Lei, visando eficiência na gestão de recursos humanos e financeiros. Portanto, é recomendado que a contratação prossiga conforme planejado, incorporando este estudo ao processo como base para a decisão da autoridade competente, conforme os artigos 6º, inciso XXIII e 11. Em caso de modificações no mercado ou legislação, recomenda-se a reavaliação contínua das condições contratuais para assegurar a contínua vantajosidade e conformidade da

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
133
FLS

contratação.

Tamboril / CE, 24 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO